



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.325 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a suplementação da subvenção concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei n° 3.189, de 17 de Dezembro de 2020, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”, inscrita no CNPJ sob o n° 01.517.298/0001.74, no valor de R\$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos reais).**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.04.01 – Fundo Municipal de Educação
 12.367.1209.2315 – Manut. Parcerias Entidades Educ. Especial
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 166.....R\$ 4.800,00
 1.01.00 – Recurso Próprio - Educação 25%R\$ 4.800,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 4.800,00

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
 10.302.1001.2320 – Manut. Parcerias Entidades Assist. Saúde
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 395.....R\$ 17.800,00
 1.02.00 – Recurso Próprio - Saúde 15%R\$ 17.800,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 17.800,00

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0801.2232 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Social
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 486.....R\$ 6.300,00
 1.00.00 – Recurso Ordinário.....R\$ 6.300,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 6.300,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.01 – Fundo Municipal de Educação
 12.365.1203.1759 – Constr/Reforma/Ampl.Escolas/Pré-Escola
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 137R\$ 4.800,00
 1.01.00 – Recurso Próprio – Educação 25%.....R\$ 4.800,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 4.800,00

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.1001.2027 – Manutenção do Programa Saúde da Família
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 322.....R\$ 17.800,00
 1.02.00 – Recurso Próprio - Saúde 15%R\$ 17.800,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 17.800,00

02.04.03 – Coord. Ativ. Cultura e Lazer
 13.392.1301.2308 – Eventos Culturais e Festas Tradicionais
 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 247.....R\$ 6.300,00
 1.00.00 – Recurso Ordinário.....R\$ 6.300,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 6.300,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.326 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui no Município de Presidente Olegário a disciplina Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira na Rede Municipal de Ensino, com foco na Promoção da Cidadania, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Disciplina Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira, com foco na Promoção da Cidadania em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino, devendo para tanto:**I** - Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade curricular de todos os níveis da rede municipal de ensino, conforme artigo 26 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).**II** - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal em educação Empreendedora;**III** - Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento local sustentável;**IV** - Buscar integração com a comunidade tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular alunos e educadores a desenvolverem ações extraordinárias.**V** - Incrementar na rede municipal de ensino a cultura do associativismo como meio de organizar grupos de interesse econômico autosustentável para defesa de interesses comuns ou para obtenção de objetivos comuns.**Art. 2º** As instituições de ensino da rede municipal incluirão no projeto pedagógico e na grade curricular, conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.**§1º** Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e Projetos Empreendedores, com os seguintes focos:**I** - aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita o aluno para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;**II** - iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is), de fácil replicação, que aconteça(m) dentro e fora da sala de aula e que tenha(m) como objetivo inspirar ao empreendedorismo, cooperativismo e finanças;**III** - proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo, cooperativismo e finanças;**IV** - capacitá-los a resolver problemas e criar valor;**V** - causar impacto na vida do aluno, fazendo com que ele se desenvolva dentro da instituição de ensino a qual pertence e na comunidade.**§2º** Uma prática de educação empreendedora, cooperativa e financeira pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria, em espaços não formais entre outros.**§3º** O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas da rede municipal.**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, com o propósito de:**I** - promover e disseminar a Cultura Empreendedora na rede de ensino municipal;**II** - proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento a cultura empreendedora na instituição de ensino;**III** - capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolver competências empreendedoras.**Parágrafo único.** Compete ainda à Secretaria Municipal da Educação promover os seguintes princípios:**I** - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;**II** - aproximar da comunidade ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;**III** - Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;**IV** - desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;**V** - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;**VI** - estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;**VII** - buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;**VIII** - inserir na pauta pedagógica e administrativa a implantação da Cultura Empreendedora para sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.**IX** – Direcionar o estudo, a aplicação prática do associativismo, especificamente com a criação de associações organizadas.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 4° Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada, pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 5° Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades de atuação.

Art. 6° As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.327 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 1.999, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário – IPREMPO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O caput do Art. 93 da Lei Municipal n° 1.999, de 25 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPREMPO será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3° da Lei Municipal n° 2.260 de 25 de setembro de 2009.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.328 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei n° 3.189 de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o anexo I da Lei n° 3.189 de 17 de dezembro de 2020, quanto as subvenções concedidas para as entidades Associação dos Produtores Rurais da Taboca e Sindicato Rural de Presidente Olegário, conforme especificado em anexo.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Ficha LOA 2021	Tipo de Contrato
Associação dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Olegário	08.899.000/0001-87	1.000,00	109	Subvenção
Associação dos Universitários de Presidente Olegário	04.906.219/0001-05	2.000,00	135	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	130.000,00	166	Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	20.000,00	287	Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	5.000,00	287	Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação de Presidente Olegário Futebol Clube-APOFC	20.966.548/0001-06	10.000,00	265	Subvenção
Associação Olegarense de Karatê	10.527.277/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário.	29.929.738/0001-10	10.000,00	265	Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	10.000,00	265	Subvenção
ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	1.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	78.000,00	395	Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	10.000,00	395	Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	5.000,00	395	Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	395	Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	45.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	75.000,00	456	Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Timinha	07.717.526/0001-36	10.000,00	459	Subvenção



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	459	Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	459	Subvenção
Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	60.000,00	459	Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	5.000,00	486	Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	1.000,00	486	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência Social	01.517.298/0001-74	104.000,00	486	Subvenção
Loja Maçônica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	486	Subvenção
Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO	26.424.076/0001-81	1.000,00	486	Subvenção
ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	5.000,00	486	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	1.000,00	486	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	518	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	5.000,00	542	Contribuição
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego da Areia	18.597.545/0001-92	1.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa	23.090.392/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé	22.230.841/0001-28	20.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	11.500,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79		542	Contribuição
Associação dos Parceiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	5.000,00	542	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Assoc. dos Peq.Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de	20.734.364/0001-02	5.000,00	542	Contribuição

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Cruzeiro da Prata				
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	10.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	2.500,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001.01	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	5.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	5.000,00	542	Contribuição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	142.000,00	542	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	82.500,00	542	Contribuição
Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito	13.107.068/0001-16	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias	25.244.422/0001-33	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Taboca e Região	19.518.576/0001-73	1.000,00	542	Contribuição
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	10.000,00	542	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM)	21.241.807/0001-96 00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01	100.000,00	668	Contribuição
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação	23.840.622/0001-23			
Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP	11.749.692/0001-91	20.000,00	682	Contribuição
TOTAL		1.139.000,00		

LEI N° 3.329 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**Autoriza a suplementação da Subvenção concedida à entidade que indica.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei n° 3.189, de 17 de Dezembro de 2020, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade “Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário”, inscrita no CNPJ sob o n° 08.996.812/0001.40, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).**Art. 2°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2320 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 395.....R\$ 11.000,00

1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 11.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 11.000,00**Art. 3°** Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801.2232 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 486.....R\$ 11.000,00

1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 11.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 11.000,00**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.330 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM”.****Autoria:** Vereador Júnior César Batista

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no Município de Presidente Olegário.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Parágrafo Único. A política que trata o "caput" deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Presidente Olegário, contribuindo, de modo efetivo, para redução de morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde nas unidades da rede básica de saúde.

Art. 2° A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 1° desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e matérias educativas;

II - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - Co-responsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV - Orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 3° A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:

I - Integralidade, que abrange:

a) Assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contra-referências entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b) Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença.

II - Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sintam-se integrado;

III - Implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

IV - Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - Integração da execução da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° São objetivos do PSH:

I - Sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;

II - Divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;

III - esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV - Incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V - Orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;

VI - Desenvolver campanhas para a prevenção de acidentes de trânsito;

VII - promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;

VIII - divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina; e

IX - Ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 5° O Poder Executivo envidará esforços para firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com vista à implantação e ao desenvolvimento do PSH.

Art. 6° Fica intitulado o dia 15 de novembro como dia em comemoração ao dia do homem (novembro azul).

Art. 7° Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 112 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

MODEIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ART. 4° DA LEI COMPLEMENTAR N° 104 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Eu, Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica acrescido a o parágrafo segundo ao Art. 4° da Lei Complementar n° 104 de 19 de maio de 2021.

§2° *As edificações que se encontram concluídas ou não até a data da publicação desta lei, e não enquadráveis na legislação urbanística poderão ser regularizadas, desde que contenham condições mínimas de segurança, higiene, salubridade e estética.*

Art. 2° Fica modificado o parágrafo único do art. 4° da Lei Complementar n° 104 de 19 de maio de 2021 para parágrafo primeiro.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 113 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município Presidente Olegário – MG, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Olegário, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Presidente Olegário a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2° O Município de Presidente Olegário é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo titular do Poder Executivo do Ente Federativo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação, de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3° O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data de vigência da publicação da aprovação, pela autoridade competente, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar, independentemente de sua inscrição como participante no plano de benefícios oferecido, bem como aqueles servidores que exerceram, expressamente, a opção de que trata o artigo 40, §16, da Constituição Federal.

Art. 4° A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Presidente Olegário aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° Os servidores e membros definidos no art. 3° desta Lei, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, a ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4° desta Lei.

Art. 6° O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1° será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7° O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Presidente Olegário de que trata o art. 3° desta Lei.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 8° O Município de Presidente Olegário somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1° O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever benefícios não programados que:

- I** - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II** - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2° Na gestão dos benefícios de que trata o §1° deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3° O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II**Do Patrocinador**

Art. 9° O Município de Presidente Olegário é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação aplicável, no convênio de adesão e no regulamento e no Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§1° As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2° O Município de Presidente Olegário será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III**Dos Participantes**

Art. 11 Poderão aderir ao Plano de Benefícios de que trata o artigo 2° desta Lei todos os servidores titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, desde que:

I - Tenham ingressado no serviço público após a data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;

II - Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e optado por transacionar de regime, na forma definida no artigo 40, §16, da Constituição Federal e artigo 5° desta Lei; ou,

III - Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e declararem ciência de que não farão jus às contribuições do Patrocinador.

Art. 12 Os servidores de cargo efetivo referidos no inciso II do artigo 11 dessa lei, mediante prévia e expressa opção, de forma irrevogável, poderão aderir ao Regime de que trata esta Lei, passando a ser observado, neste caso, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Olegário.

Parágrafo único. O limite previsto no caput será aplicado também às futuras contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social, e não será devida pelo Município de Presidente Olegário ou por suas autarquias e fundações, qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1° O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2° Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3° Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4° O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 Os servidores e membros referidos no inciso I, do art. 11 serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar concomitante ao ato de posse.

§1° É facultado aos servidores e membros desde que notificados, os quais são referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município Presidente Olegário, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2° Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1° deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga nos termos do regulamento.

§3° A anulação da inscrição prevista no § 1° deste artigo e a restituição prevista no §2° deste artigo não constituem resgate.

§4° No caso de anulação da inscrição prevista no § 1° deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5° Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV**Das Contribuições**

Art. 15 As contribuições do patrocinador incidirão sobre a base de cálculo que contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal n° 1999/2005 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e poderão ser pagas de forma antecipada.

§1° A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2° Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 16 Para definição da base de cálculo das contribuições do Patrocinador e do participante serão considerados os valores do salário, de subsídio ou da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter, excluídas

I - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

II - a indenização de transporte;

III - as diárias de viagens;

IV - o abono de permanência de que trata o § 19° do artigo 40 da Constituição Federal;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche; e

VII - o salário-família.

Art. 17 O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1° ou art. 5° desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4° desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1° A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 1° do art. 1° desta Lei.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

§2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oitos inteiros e cinco décimos por cento).

§3º Os participantes que não se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplimento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 18 A entidade fechada de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V**Do Processo de Seleção da Entidade**

Art. 19 A escolha da entidade fechada de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Entes Federativos desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI**Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar**

Art. 20 O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo (nome do ente federativo):

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo (nome do ente federativo) na forma do caput.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21 As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Presidente Olegário que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte, a título de adiantamento de contribuições futuras, limitado ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única ou parcelados, à Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 114 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o art. 95 da Lei Complementar n° 003/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O art. 95 da Lei Complementar n° 003/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser negada a bem do interesse público, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.”

Art.2º Revoga-se o § 2º do artigo 95 da Lei Complementar 003 de 14 de maio de 2003.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 031/2021**

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

CNPJ 29.299.166/0001-32

OBJETO: Abrange apoio na melhoria estruturais e logística na Feira Livre da Agricultura Familiar, de acordo com o Art. 46 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 29/10/2021 até 31/12/2021.

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. EBER PEREIRA DA SILVA – Presidente da Entidade.

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 118/2021 Pregão Eletrônico 069/2021,**

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 118/2021 Pregão Eletrônico 069/2021, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA DIVERSOS SETORES**, a realização será no dia 23 de novembro de 2021 às 09h00mins na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: <https://po.mg.gov.br> Lídia C. Teodoro Braz – Pregoeira Titular.

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 122/2021 Pregão Eletrônico 070/2021

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 122/2021 Pregão Eletrônico 070/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, a realização será no dia 24 de novembro de 2021 às 09h00min na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Larissa Virginia Moreira Silva – Pregoeira Titular.

LICITAÇÃO FRACASSADA**Aviso de Licitação Fracassada – Pregão Eletrônico 064/2021 – Processo Licitatório n° 109/2021**

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a licitação fracassada referente ao Processo Licitatório n° 109/2021 – Pregão Eletrônico n° 064/2021 cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS DE PASSEIO COM CINCO LUGARES PARA TRANSPORTE DE EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO OBJETO DA RESOLUÇÃO N° 7.554, DE 17 DE JUNHO DE 2021 E RESOLUÇÃO N° 7.645, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, AMBAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.** Lídia C. Teodoro Braz – Pregoeira.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATA

PROCESSO N.º 121/2021

MODALIDADE: DISPENSA N.º 029/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS A SER DISPOSTA NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA.

ATA DO PROCESSO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS A SER DISPOSTA NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA. Justifica-se a contratação, visto que a execução do projeto terá como premissa valorizar a aura e o espírito natalino em harmonia com a tradição histórica e cultural da cidade. Na iluminação e decoração serão aplicadas cortinas de led no coreto municipal, equipamentos de iluminação com luz projetada, e etc. O projeto de iluminação de natal abrilhantará bem como, a Feira do Produtor Rural. Após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, além do Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito e Parecer Jurídico Municipal, decidiu-se por contratar a empresa: **BETIANE FLORES PEREIRA FARIA CNPJ 13.405.562/0001-67**, por apresentar menor valor em sua proposta, pelo valor total de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), assim sendo, o valor é considerado valor praticado no mercado quando comparados com os demais orçamentos fornecidos por outras empresas, dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu que a **dispensa de licitação** se faz como meio hábil para formalizar o procedimento de contratação, fundamentado no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões já apresentadas na abertura do processo, constatando que se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada. Presidente Olegário, 10 de novembro de 2021.

Vanessa Braga Alves
Presidente da CPL

Camila Fonseca da Silva
Secretária da CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro da CPL

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO – Processo 121/2021 Dispensa 29/2021

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, HOMOLOGA E RATIFICA a contratação da empresa **BETIANE FLORES PEREIRA FARIA CNPJ 13.405.562/0001-67**, nesta data, pelo valor total de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS A SER DISPOSTA NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

COMUNICADO

COMUNICADO

PROCESSO LICITATÓRIO: 117/2021

TOMADA DE PREÇOS: 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO E POVOADO DE TABOCA.

I - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 164/2021, em suas atribuições legais, **COMUNICA** a quem possa interessar que os itens são em atendimento a objetos de transferência, bem como de contrato de repasse, conforme transcrito:

1.) PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICOS EM CBUQ EM DIVERSAS VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E PRESIDENTE OLEGÁRIO, em atendimento ao objeto da Transferência Especial do Ministério da Economia n° 09032021-010282.

2.) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO POVOADO DE TABOCA, em atendimento ao objeto da Transferência Especial do Ministério da Economia n° 09032021-012292.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA ANTÔNIO ARAÚJO, em atendimento ao objeto do Contrato de Repasse n° 907206/2020 – Operação 1073.734-05, celebrado entre o Município de Presidente Olegário e o Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal

II – A sessão pública permanece no dia **22 de novembro de 2021 às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.

III - Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário, 10 de novembro de 2021.

Vanessa Braga Alves
Presidente CPL

Camila Fonseca da Silva
Secretária – CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro – CPL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 145/2021**, referente ao Processo n° 013/2021 – Inexigibilidade n° 001/2021 – Chamada Pública n° 001/2021, cujo objeto é o reequilíbrio econômico financeiro, retificando e ratificando o valor do item “028 – carne suína com osso”, de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Produtor Rural: **NAYARA VIEIRA GODINHO**. Data: 03/11/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 263/2021**, referente ao Processo de Compra Direta n° 872/2021 – Nota de Autorização de Fornecimento n° 4145/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em corte de árvores localizadas na Avenida Pedro Teles de Amorim (são 19 unidades de árvores) e na praça localizada próxima ao terminal rodoviário (são 03 unidades de árvores). A empresa realizará a corta das árvores, e a retirada dos entulhos e limpeza ficará sob a responsabilidade do município através da secretaria de obras e serviços públicos desta municipalidade - Referente ao ofício n° 157/2021, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 30 (trinta). Fornecedor: **JOSE ANTONIO DE FREITAS 52831191653**. Data: 28/10/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 281/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 281/2021**, referente ao Processo n° 100/2021 – Pregão Eletrônico n° 057/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota automotiva, para fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças/materiais junto a rede credenciada, que atenda toda a frota automotiva da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no valor global de **R\$2.769.400,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. Data: 10/11/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 286/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 286/2021**, referente ao Processo n° 121/2021 – Dispensa de licitação n° 029/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação, manutenção, montagem e desmontagem de decorações natalinas a ser disposta na praça da independência, no valor global de **R\$14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)**. Prazo de vigência 60 dias. Fornecedor: **BETIANE FLORES PEREIRA FARIA**. Data: 10/11/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO TARDIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TARDIA

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 231/2021**, referente ao Processo n° 013/2021 – Inexigibilidade n° 001/2021 – Chamada Pública n° 001/2021, cujo objeto é o remanejamento dos itens do presente contrato visto que é imprevisível os resultados da produção do agricultor, retificando e ratificando através da supressão de 200 kg de milho (item 020); supressão de 39 arrobas de carne suína (item 028); e aditamento de 6,16 arrobas de carne bovina com ossos (item 010). Produtor Rural: **RICARDO FERNANDES GONÇALVES**. Data: 14/09/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 635 quarta-feira, 10 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TARDIA**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 197/2021**, referente ao Processo n° 013/2021 – Inexigibilidade n° 001/2021 – Chamada Pública n° 001/2021, cujo objeto é o remanejamento dos itens do presente contrato visto que é imprevisível os resultados da produção do agricultor, retificando e ratificando através do aditamento de 16,66 arrobas do item 00010 – Carne bovina com osso. Produtor Rural: **ELI DONIZETE DE FREITAS**. Data: 14/09/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, n°10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial